



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 1/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

Capítulo I - Da Natureza, Vinculação e Finalidade.

Art. 1º - O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário Ana Bezerra – Huab, é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente, vinculado ao Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

Art. 2º - O NATS do Huab tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do Huab nos processos que envolvam avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas na literatura científica e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II - Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no hospital para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas com ou sem metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição;

III - Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

IV - Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para o hospital;

V – Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências;

VI - Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, gestores, docentes, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do Hospital e público externo;

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade e os hospitais da Rede Ebserh;

VIII - Apoiar metodologicamente a elaboração e revisão de protocolos clínico-assistenciais;

IX – EXCLUÍDO;



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 2/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

X – Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante instrumento jurídico de ajuste de parceria;

XI – Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos;

XII - Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS;

XIII - Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição;

§ 1º - Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população;

§ 2º - Entende-se por ATS uma forma de pesquisa que avalia as consequências em curto e longo prazo do uso das tecnologias em saúde. É um processo multidisciplinar que resume informações sobre as questões clínicas, sociais, econômicas, éticas, legais e organizacionais relacionadas ao uso da tecnologia em saúde de uma maneira robusta, Imparcial, transparente e sistemática, que segue métodos adequados para a tomada de decisão. A Avaliação de Tecnologia em Saúde deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, sua aplicabilidade.

XIV - Inserir a ATS nos cenários de ensino, pesquisa e extensão do hospital, visando à difusão do tema e à formação contínua de pessoas para atuação nos NATS.

Capítulo II - Da Composição e Atribuições.

Art. 3º - O NATS será composto por:

I - Coordenação Geral: O NATS deve ter um coordenador, responsável por liderar e representar a equipe. O coordenador pode ser o chefe da UGITS, do SGPITS ou outro profissional nomeado pelo (a) superintendente, indicado pelo Gerente de Ensino e Pesquisa (GEP), desde que possua vínculo formal com o hospital ou com a universidade federal de vinculação do hospital, formação e experiência no campo da ATS e disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do NATS;

II - Vice-Coordenação: indicada pela Coordenação Geral e aprovada pela equipe;



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 3/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

III - Membros: equipe multiprofissional com conhecimento, interesse e disponibilidade de tempo para executar as atividades de ATS. Podem participar do NATS, como membros efetivos ou consultores ad hoc: empregado ou servidor públicos que exerçam atividades de gestão, ensino, pesquisa e/ou assistência nos hospitais da Rede Ebserh ou nas universidades federais aos quais são vinculados;

§ 1º - Cabe à UGITS, SGPITS ou Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), identificar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a chefia imediata;

§ 2º - Eventualmente o coordenador do NATS poderá criar grupos de trabalho com a participação de residentes e servidores ou empregados públicos de outras instituições para o atendimento de demandas específicas;

§ 3º Considerando o caráter técnico e a complexidade da ATS, é recomendável que os membros tenham, minimamente, noções básicas de metodologia científica e epidemiologia, capacidade de realizar buscas de evidências em bases de dados científicos, leitura em inglês, noções de redação científica e conhecimento em informática.

IV - Apoio administrativo: assistente administrativo ou outro profissional habilitado para executar tarefas de suporte ao NATS.

Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral do NATS:

I - Coordenar os membros e as atividades do NATS;

II - Convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

III - Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

IV - Representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;

V - Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;

VI - Delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, a grupos de trabalhos e ao apoio administrativo do NATS;

VII – Criar grupos de trabalho para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

VIII - Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 4/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

IX - Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas;

X - Estimular e apoiar a promoção de eventos educativos e produção científica relacionados à avaliação de tecnologias em saúde.

Art. 5º - Cabe ao Coordenador do NATS, em conjunto com os membros, designar um coordenador substituto, para ausências e impedimentos temporários, e um secretário.

Art. 6º - Compete aos membros do NATS:

I - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador, dentro do escopo de atuação do NATS;

II – Oferecer suporte técnico às comissões existentes no hospital para suas atividades, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos / material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde;

III - Elaboração de notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas com ou sem metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e órgãos externos ao hospital;

IV – Participar e representar o NATS, quando designado pelo coordenador, em comissões, reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;

V - Manter participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS;

VI - Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.

Art. 7º - O Apoio Administrativo possui as seguintes atribuições:

I - Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;

II - Preparar e organizar o expediente do NATS;

III - Prestar assistência nas reuniões;

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 5/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

- V - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VI - Distribuir aos membros do NATS a pauta das sessões e temas de comunicação determinados;
- VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VIII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

Capítulo III - Do Funcionamento.

Art. 8º - O NATS funcionará em instalações próprias, e reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade definida pela coordenação, conforme cronograma - e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º – As demandas são recebidas pelo apoio administrativo e distribuídas pelo coordenador aos membros do NATS.

§ 1º Os membros do NATS não possuem carga horária exclusiva para a realização das atividades. Assim, quando houver demanda, e conforme necessidade, o Coordenador do Núcleo solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros do NATS de suas rotinas para trabalhar na elaboração de Parecer Técnico Científico (PTC), Nota Técnica de Resposta Rápida (NTRR), artigos e outras atividades relacionadas à ATS.

Art. 10º – Os estudos, análises técnicas e outros projetos do NATS serão executados de acordo com a capacidade instalada do Núcleo.

Art. 11º - O NATS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, podendo a reunião ser totalmente de forma remota (via plataforma TEAMS), presencial ou mista (presencial e remota), com convocação de seus membros feita através do e-mail institucional e/ou pela plataforma TEAMS.

§ 1º - O NATS deve reunir-se somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, em horário de expediente dos profissionais no Hospital.

§ 2º - O coordenador, em conjunto com os membros, definirá a participação necessária para a permanência no quadro do NATS.

Parágrafo único: será desligado do NATS o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões no período de um ano sem justificativa

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 6/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

Capítulo IV – Do Monitoramento.

Art. 12º - O NATS, anualmente, deve elaborar e monitorar indicadores de desempenho (estratégicos, táticos e operacionais) e apresentá-los à chefia imediata para validação e posterior encaminhamento à Superintendência e Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde da Ebserh.

Capítulo V - Das Disposições Gerais.

Art. 13º - O coordenador e os membros do NATS e de eventuais grupos de trabalho devem assinar documento individual declarando não possuir conflitos de interesse, de qualquer natureza, que os impeça de exercer suas funções com ética, transparência, imparcialidade e idoneidade (Anexo I).

Art. 14º - Os membros do NATS e consultores ad hoc deverão assinar um termo de compromisso a fim de guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade (ANEXO II).

Art. 15º - Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado ao Huab e outras despesas, conforme o caso.

Art. 16º - Todo o recurso captado em atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Superintendente e será investido em atividades de ATS.

Art. 17º - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pela Superintendência, para apresentação à DEPAS.

Art. 18º - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e Gerente da GEP e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hospital.

Art. 19º - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 7/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023	Próxima revisão: 14/10/2026
		Versão: 1.0	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	26/06/2023	Mudança de regimento para regulamento para adequação ao novo guia para organização e funcionamento dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde na Rede Ebserh – 2023.

<p>Elaboração</p> <p>Iran Siqueira Pereira Cirurgião-dentista Coordenador do NATS</p> <p>Fernando Mateus Maia Barbosa Chefe do Setor de Engenharia Clínica Vice-coordenador do NATS</p> <p>Glauco Francisco de Araújo Silva Analista Administrativo – Estatístico Membro</p> <p>Iarah Daniela Dantas Silva Farmacêutica Membro</p> <p>José Andriêr da Cunha Nunes Assistente Administrativo Membro</p> <p>José Ferreira Lima Chefe da Unidade Multiprofissional Membro</p> <p>Miguel Adelino da Silva Filho Farmacêutico Membro</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias Chefe do Setor de Gestão do Ensino Membro</p> <p>Quênia Camille Soares Martins Chefe da Divisão de Enfermagem Membro</p> <p>Raimundo Veríssimo Fernandes Analista Administrativo -Contabilidade Membro</p>	<p>Assinatura eletrônica via SEI</p>
---	---



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.NATS.001 - Página 8/ 8	
Título do Documento	REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 26/06/2023	Próxima revisão: 14/10/2026
		Versão: 1.0	

Silvana Helena Neves de Medeiros Enfermeira Membro Wilton Rodrigues Medeiros Chefe do Setor de Gestão e Inovação Tecnológica Membro	
Revisão Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS	Assinatura eletrônica via SEI
Validação Vanessa Freires Maia Setor de Gestão da Qualidade	Assinatura eletrônica via SEI
Aprovação Colegiado Gestor	Assinatura eletrônica via SEI

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte